



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.  
1.932/2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Complementar Municipal nº 007/2021, em 20 de DEZEMBRO de 2021, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso IV, do artigo 78, da Lei Municipal nº. 1.932/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 78. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:*

[...]

*IV - sobre serviços prestados por taxistas o valor do imposto é de 10 (dez) unidades de Valor de Referência de Afonso Cláudio - VRAC;”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de dezembro de 2021.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu promulgo a presente Lei.

**Afonso Cláudio/ES, 07 de janeiro de 2021.**



**LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO**

